



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Segunda-feira • 17 de Maio de 2021 • Ano • Nº 7685

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- Errata No Diário Oficial Do Município, Edição Nº 7682, Página 2, De 14 De Maio De 2021 Do Termo De Ratificação: Processo 3482/2021 Da Dispensa Nº 041/2021.
- Protocolo De Biossegurança Para o Sistema De Ensino Do Município De Santo Antonio De Jesus - Estado Da Bahia.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Erratas



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

ERRATA

No Diário Oficial do Município, Edição Nº 7682, Página 2, de 14 de maio de 2021.

Onde se Lê:

TERMO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO 3482/2021DISPENSA 041/2021

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICO a mencionada declaração de dispensa, para aquisição de material penso em caráter emergencial, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no Município de Santo Antônio de Jesus/BA, junto à **MEDFASP SERVICOS & COMERCIO EIRELI, CNPJ: 03.935.967/0001-53**, com valor de **R\$ 13.800,00** e à **M & A SUPRA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 10.731.996/0001-69** com valor de **R\$ 133.315,50**, totalizando o valor global de **R\$,** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Santo Antônio de Jesus, 12/05/2021. Genival Deolino Souza - Prefeito

Leia-se:

TERMO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO 3482/2021DISPENSA 041/2021

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICO a mencionada declaração de dispensa, para aquisição de material penso em caráter emergencial, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no Município de Santo Antônio de Jesus/BA, junto à **MEDFASP SERVICOS & COMERCIO EIRELI, CNPJ: 03.935.967/0001-53**, com valor de **R\$ 133.315,50** e à **M & A SUPRA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 10.731.996/0001-69** com valor de **R\$ 13.800,00**, totalizando o valor global de **R\$147.115,50**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Santo Antônio de Jesus, 12/05/2021. Genival Deolino Souza - Prefeito

Atos Administrativos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA O SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

O Protocolo de Biossegurança tem por objetivo orientar o **Sistema Municipal de Ensino e Rede de Ensino** da Educação Básica do Município de Santo Antonio de Jesus-Bahia sobre o funcionamento e o desenvolvimento de atividades administrativas e educativas nas escolas, com vistas ao retorno das atividades presenciais. Esse regresso deverá ocorrer de forma gradual, com a segurança sanitária que propicie um ambiente saudável e com o menor risco possível para a saúde e o bem-estar da comunidade escolar.

O calendário de regresso às aulas será anunciado via diário oficial e estará sujeito aos regramentos **do município**, a saber: i) vacinação dos trabalhadores de educação; ii) evolução do número de casos ativos (transmissibilidade); iii) índice de ocupação de leitos clínicos e taxa de ocupação dos leitos de UTI. Ressalta-se também a necessidade de se considerar a faixa etária dos escolares com pretensão de retorno, a estrutura da escola em que os alunos estão matriculados e o ambiente familiar em que as crianças estão inseridas

Ancorando-se nas ações preconizadas por instituições de saúde e pelo Ministério da Saúde, o Protocolo de Biossegurança se inicia com as medidas gerais de proteção e prevenção à Covid-19 preconizadas pela OMS, pela UNESCO e pelo UNICEF¹, que orientam a retomada das aulas presenciais, ressalvadas as devidas cautelas de segurança sanitária.

Apresenta-se as fases ou períodos de implementação dos protocolos de volta às aulas sugeridas pela OMS, que considera os níveis de intensidade da transmissão da Covid-19. Para efeito didático foi associada cor a cada fase de transmissão: nenhum caso (**azul**), transmissão esporádica (**verde**), transmissão em grupos específicos (**amarela**) e, transmissão comunitária (**vermelha**).

Além das medidas gerais de prevenção e proteção este protocolo primou por medidas sociais abordando aspectos fundamentais para garantir a saúde dos servidores/educadores e estudantes/comunidade contemplando: distanciamento físico; transporte escolar; alimentação escolar; rotina de higienização; uso da biblioteca ou salas de leituras; monitoramento e triagem de alunos, professores e funcionários; e, como atuar ao confirmar Covid-19 ou em casos suspeitos (critérios para monitoramento e suspensão das aulas).

¹ World Health Organization, United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization and United Nations Children's Fund. Considerations for school-related public health measures in the context of COVID-19: Annex to Considerations in adjusting public health and social measures in the context of COVID-19.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

1 MEDIDAS GERAIS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À COVID-19

A OMS, a UNESCO e o UNICEF sugerem que a educação deve ser considerada serviço essencial. Assim, orientam que, a partir de decisão das autoridades sanitárias locais, as aulas presenciais sejam retomadas, observadas as devidas cautelas à segurança sanitária, desde que avaliados os riscos e níveis locais de transmissão do vírus SARS-CoV-2, a capacidade escolar de adaptação segura, as perdas em educação dos estudantes, a garantia da equidade em termos de aprendizagem, a saúde em geral e o bem-estar das crianças e jovens.

TABELA 01 - FASES DE IMPLEMENTAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE RETORNO ÀS AULAS DE ACORDO COM A INTENSIDADE DE TRANSMISSÃO DA COVID-19		
NÍVEL DE TRANSMISSÃO	TIPOLOGIA DE ÁREA	CONSIDERAÇÕES
AZUL (nenhum caso)	Área sem nenhum caso detectado (nenhum caso confirmado em laboratório na área relacionada). Nessa situação, as escolas podem ser abertas.	Todas as escolas abrem e implementam medidas de prevenção e controle da Covid-19.
VERDE (transmissão esporádica)	Área que comporta um ou mais casos, importados ou locais. Nessa situação, todas as escolas podem ser abertas. Se alguma for fechada, a reabertura poderá ocorrer desde que haja, previamente, um bom controle da transmissão generalizada prévia, obtido por meio de medidas de saúde pública.	Todas as escolas abrem e implementam medidas de prevenção e controle da Covid-19.
AMARELA (transmissão em grupos específicos)	Área atingida por casos agrupados no tempo, com delimitada região geográfica e/ou exposição padrão. Nessa situação, a maioria das escolas permanecerá aberta, com implementação de prevenção à Covid-19 e medidas de controle da transmissão.	A maioria das escolas abrem e implementam medidas de prevenção e controle da Covid-19. As autoridades locais podem fechar escolas, como parte de Medidas Sociais e de Saúde Pública (MSSP) mais amplas, nas áreas que passam por uma expansão no número de regiões afetadas e que incluem as escolas.
VERMELHA (transmissão comunitária)	Área que passa por grande surto de transmissão local definida por meio de uma avaliação de fatores, incluindo, mas não se limitando a: grande número de casos que não podem ser ligados às cadeias de transmissão; grande número de casos apontados pelo serviço de vigilância por meio de laboratório sentinela, com vários aglomerados não relacionados entre si, em várias áreas do território.	Abordagem baseada em risco para o funcionamento da escola, e outras MSSP de abrangência comunitária, com foco em garantir a continuidade da educação das crianças. É provável que essas MSSP amplas, que incluem fechamento de escolas, sejam implantadas em áreas com tendências de aumento do número de casos, hospitalizações e mortes por Covid-19; qualquer escola remanescente aberta deve aderir às normas preventivas sobre Covid-19.

Fonte: Página oficial do Ministério da Saúde, disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor>.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2 MEDIDAS GERAIS PARA A ESCOLA, INDEPENDENTE DA FASE DA COVID-19

As medidas gerais são aquelas atenções e cuidados com a saúde de todos, a saber:

- a) Usar máscara, obrigatoriamente;
- b) Respeitar o distanciamento físico de pelo menos 1,5m (um metro e meio);
- c) Aferir a temperatura no acesso às áreas comuns, utilizando preferencialmente termômetro sem contato (infravermelho);
- d) Cobrir nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos, nos casos de tosse e espirros;
- e) Lavar frequentemente as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou higienizar com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- f) Manter dispensadores para álcool em gel 70% (setenta por cento), em quantidade suficiente nas salas de aula e demais ambientes da escola;
- g) Não cumprimentar com aperto de mãos, beijos e abraços;
- h) Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, nem materiais didáticos, brinquedos ou jogos;
- i) Evitar o uso de bebedouros coletivos, orientando os estudantes a levarem suas garrafas de água e apenas utilizar os bebedouros como fontes para abastecê-las;
- j) Não compartilhar dispositivos móveis (telefone celular), assim como evitar seu uso em ambientes sociais, cuidando de higienizar frequentemente os aparelhos.
- k) Estabelecer restrições à entrada desnecessária de pais ou responsáveis nas instalações da escola;
- l) Orientar sobre a forma correta de retirada e colocação da máscara;
- m) Disponibilizar lixeira de pedal em todos os ambientes;

3 MEDIDAS SOCIAIS EM SAÚDE

3.1 Distanciamento Físico

- a) Manter distância de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre estudantes, professores e profissionais da educação;
- b) Delimitar o chão com fita, para o posicionamento adequado das cadeiras e marcação para filas nos espaços dentro e fora da escola;

3.2 Transporte escolar

- a) Usar máscara, obrigatoriamente;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- b) Evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;
- c) Utilizar os braços em casos de tosse e espirros, para proteger as outras pessoas;
- d) Evitar, o máximo possível, o contato com as superfícies do veículo;
- e) Deixar as janelas do transporte abertas, quando possível;
- f) Acomodar-se intercalando um assento ocupado e um livre;
- g) Higienizar as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada do veículo, durante o percurso e na saída;
- h) Monitorar a limpeza periódica dos veículos de transporte escolar entre as viagens, em especial das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;

3.3 Alimentação Escolar

- a) Armazenar alimentos em local arejado e possuir telas milimetradas nas aberturas como janelas, basculantes, etc;
- b) Higienizar as embalagens de alimentos antes de serem armazenadas no estoque;
- c) Priorizar, sempre que possível, as refeições empratadas em vez do autosserviço;
- d) Instalar barreira física nos refeitórios que possuem balcão de serviço, do tipo bufê, com serviço realizado por funcionário;
- e) Higienizar utensílios de cozinha como pratos, copos e talheres;
- f) Usar luvas descartáveis na manipulação dos alimentos;
- g) Higienizar as mãos previamente antes de pegar a refeição e os talheres.
- h) Ofertar a alimentação em espaços ventilados, quando não houver refeitório;
- i) Orientar sobre a forma correta de retirada e colocação da máscara;
- j) Organizar o escalonamento de tempo das refeições entre as turmas e segmentos.

3.4 Rotinas de higienização

- a) Higienizar as mãos na chegada à escola, antes do lanche e antes da volta para casa;
- b) Limpar regularmente o ambiente escolar especialmente banheiros, maçanetas, carteiras, interruptores, portas, material de ensino, livros de uso coletivo, entre outros;
- c) Estabelecer lista de checagem das atividades de limpeza para controle das tarefas e de fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs). Estas listas deverão estar afixadas em local de fácil visualização e deverão ser assinadas pela pessoa que foi responsável pela limpeza;
- d) Manter a limpeza frequente de móveis, carteiras, mesas de refeitórios, bancadas, computadores, grades, corrimões, superfícies e utensílios que são tocados por muitas



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

peçoas;

- e) Higienizar lavatórios, banheiros e vestiários antes da abertura, após o fechamento e regularmente após o uso;
- f) Fazer a remoção e descarte do lixo com segurança;
- g) Estabelecer sistema adequado de gestão de resíduos, com informações sobre seu descarte, em especial quanto à eliminação das máscaras já utilizadas.

3.5 Uso da biblioteca ou salas de leituras

A biblioteca ou salas de leitura podem funcionar desde que sejam tomados alguns cuidados extras em relação ao uso de materiais, respeitando-se sempre o distanciamento físico mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e o uso de máscaras. Deve-se:

- a) Separar uma estante para receber o material (livro) devolvido pelo usuário, acomodando-o adequadamente;
- b) Usar luvas descartáveis para recebimento do material;
- c) Reservar o material devolvido por pelo menos 5 (cinco) dias, antes de retorná-lo para o acervo ou de liberá-lo para novo empréstimo;
- d) Usar EPIs e higienizar o material após esse período, liberando-o, assim, para novo empréstimo.

3.6 Monitoramento e triagem de alunos, professores e funcionários

- a) Notificar a Unidade Básica de Saúde (UBS) todo e qualquer sintoma, em especial tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar, apresentado por estudante ou outra pessoa da comunidade escolar;
- b) Ao identificar um estudante com sintomas de síndrome gripal em sala de aula, a escola deve acionar os pais ou responsáveis, orientando que esse estudante seja imediatamente encaminhado à UBS mais próxima. Nesse caso, o estudante deverá aguardar em local seguro e isolado, até que pais ou responsáveis possam buscá-lo;

3.7 Como atuar ao confirmar Covid 19 ou em casos suspeitos:

São critérios para monitoramento e suspensão das aulas:

- a) Em caso de aluno contaminado as aulas presenciais dessa turma deverão ser suspensas por 14 dias, a partir do início dos sintomas ou até que saia o resultado do exame. Se o resultado do exame for negativo, as aulas presenciais devem retornar imediatamente; se o resultado do exame for positivo, as aulas presenciais devem permanecer suspensas por 14 (catorze) dias a partir do início dos sintomas ou a partir da coleta do exame (em caso de crianças



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

assintomáticas).


- b) Em caso de trabalhadores sintomáticos ou com resultado de exame tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para Covid-19 com resultado positivo, esses devem ser afastados do serviço por um período de 10 (dez) dias, a partir do início de sintomas ou a partir do resultado do teste. Não há necessidade de interrupção das aulas;
- c) Em havendo dois ou mais casos de alunos–da mesma turma–ou trabalhadores–da mesma escola–sintomáticos ou com resultado positivo de exame tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para Covid-19 e em que se possa estabelecer um vínculo entre o surgimento dos casos, o Comitê Gestor deve entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica do Município, afim de melhor investigar a origem do surto e definição de estratégias de mitigação de risco.
- d) Caso qualquer trabalhador ou estudante apresente sinais ou sintomas da Covid-19, a orientação é de que permaneça em casa e entre em contato a escola para informar a situação.

Observações:

- a) Para fins de definição de caso confirmado, só serão considerados os testes tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno. Não estão recomendados, nem serão considerados, os testes tipo sorológicos;
- b) Findado o período de afastamento conforme definidos acima, as aulas em formato presencial podem ser retomadas, e o aluno/funcionário/professor pode voltar às atividades sem necessidade de novo teste laboratorial.

PUBLIQUE-SE.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 17 de maio 2021.


MARIA RENILDA NERY BARRETO
Secretária Municipal da Educação
Decreto nº 12 de 04/01/2021 - DOM Ed. Nº 7411 fl. 13

Presidente do Comitê de Governança Intersetorial
Decreto nº 51 de 27/01/2021 - DOM Ed. nº 7437, fls. 9-11